LEI MUNICIPAL N° 306/2010
Data: 26 de agosto de 2010

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 188/2008, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA COMUNITÁRIO DE OBRAS E MELHORAMENTOS NO MUNICÍPIO.

ERVINO SPERANDIO, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Itapoá aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

1° Fica alterado o § 1º, do art. 4º, da Lei Municipal nº 188/2008, que passa a ter a seguinte redação:

§ 1º Todas as obras de pavimentação ou complementares obedecerão às normas técnicas *vigentes*, regulamentadas via decreto.

2° Fica alterado o art. 13, da Lei Municipal nº 188/2008, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 13. A empresa que não executar as obras em conformidade com o projeto *aprovado* pela Prefeitura Municipal e contratado com os proprietários dos imóveis será descredenciada, não podendo participar por 5 (cinco) anos, a partir da data de seu descredenciamento, de obras do Município ou de Programas instituídos por este.

3° Fica acrescido o parágrafo único ao art. 13, da Lei Municipal nº 188/2008, com a seguinte redação:

Parágrafo único. O projeto aprovado pela Prefeitura será confeccionado com base na utilização da rua a receber a obra, segundo critério de alto, médio ou baixo uso, contemplando as diretrizes de sua execução.

4° Fica alterado o inciso III, do art. 14, da Lei Municipal nº 188/2008, passando a ter a seguinte redação:

III. Receber solicitação para *início do programa*, desde que compreenda 100% (cem por cento) da metragem quadrada da área a serem executados os serviços através de adesão formal em planilha própria, *comprovando que 70% (setenta por cento) ou mais dos proprietários de imóveis do trecho a ser pavimentado concordem com o empreendimento, sendo considerado este percentual proporcional ao número de lotes do respectivo trecho,* acompanhado de cadastro completo de cada morador, constando no mínimo, nome e endereço completo, número do CPF e Cédula de Identidade e telefone de contato;

5° Fica alterado o inciso IV, do art. 14, da Lei Municipal nº 188/2008, que passa a ter a seguinte redação:

IV. *Fornecer o padrão a ser executado para a elaboração do projeto de que trata esta Lei*.

6° Ficam acrescidas as alíneas "a", "b" e "c", no inciso V, do art. 14, da Lei Municipal nº 188/2008, com a seguinte redação:

> *a) Os contratos serão firmados diretamente entre as empresas contratadas e os proprietários envolvidos, onde o município comparecerá, obrigatoriamente, como interveniente anuente e acompanhará a execução dos serviços avençados através do órgão competente;*
>
> *b) O contrato somente será efetivado, desde que a empresa contratada e no mínimo de 70% (setenta por cento) dos interessados do trecho da obra concordem com sua realização;*
>
> *c) No contrato, entre outras cláusulas, obrigatoriamente, constarão o prazo para início e término da obra, o preço do metro quadrado de obra finda e de acordo com o serviço contratado, o prazo de pagamento e número de parcelas, a planilha de custos da obra e serviços, a garantia de 5 (cinco) anos pela solidez dos serviços e dos materiais aplicados, contados a partir do certificado de conclusão de obra.*

7° Ficam revogados os §§ 1º, 2º e 3º, do art. 14, da Lei Municipal nº 188/2008.

8° Fica alterado o inciso I, do art. 15, da Lei Municipal nº 188/2008, que passa a ter a seguinte redação:

> I. Executar as obras de acordo com o projeto *aprovado* pelo Município, arcando com todos os custos inerentes à execução da obra e pagamento da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica da obra, *sendo que qualquer modificação, que se mostre necessária no decorrer da obra, deverá ser autorizada pelo município, sendo que o custo será previamente refeito, através de planilha, a qual deverá ser apresentada ao município pela empresa contratada e aprovada pelos contratantes.*

9° Fica alterado o inciso V, do art. 15, da Lei Municipal nº 188/2008, que passa a ter a seguinte redação:

> V. Responsabilizar-se por quaisquer despesas com materiais, ensaios exigidos, equipamentos de segurança, veículos e máquinas indispensáveis à realização dos serviços, mão-de-obra e seus encargos legais, *bem como todos os encargos relativos às instalações provisórias, consumo de água, luz, telefone, seguros, banheiros químicos e demais instalações especiais, durante a execução dos serviços*;

10° Fica alterado o inciso X, do art. 15, da Lei Municipal nº 188/2008, que passa a ter a seguinte redação:

> X. Apresentar à Prefeitura, para aprovação, a minuta contratual constando cláusula de responsabilidade pela solidez e segurança da obra a ser executada, nos termos da legislação civil aplicável à espécie *e o responsável técnico pela obra*;

11° Ficam acrescidos os §§ 1º, 2º, 3º e 4º, *ao art. 11*, da Lei Municipal nº. 188/2008, com a seguinte redação:

> *§ 1º A inadimplência contratual do interessado, quanto ao pagamento do preço ajustado, será comunicada pela empresa contratada ao Município, onde constará o nome do devedor, o*

valor, a data de seu vencimento, a multa se houver, os juros incidentes e o comprovante do débito consolidado, que será cobrado juntamente com o IPTU, no ano subsequente.

§ 2º Os proprietários, os detentores do domínio útil e os possuidores que não contrataram as obras e serviços, havendo valorização do imóvel, pagarão os preços por meio de contribuição de melhoria com todos os acréscimos do § 1º, a partir da data de expedição do certificado de Conclusão, que será cobrado, também, juntamente com o IPTU, no ano subsequente.

§ 3º Estando quitado o pagamento pelos inadimplentes e pelos não contratantes, o valor será repassado num prazo de 30 (trinta) dias à empresas credoras.

§ 4º As informações repassadas pela empresa contratada ao Município, determinadas pelo § 1º, são de inteira responsabilidade do prestador da informação, respondendo civil e criminalmente pela sua exatidão.

12° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá (SC), 26 de agosto de 2010

ERVINO SPERANDIO
PREFEITO MUNICIPAL